

PORTARIA Nr 60-CMDO-G, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estrutura, organiza e delimita as atribuições da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 4º, inc. I, alínea “f”, art. 5º e art. 56 da Lei 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e art. 52 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nr 19.237, de 14 de março de 1983, resolve criar, estruturar e delimitar as atribuições da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral da seguinte forma:

Art. 1º A Assessoria Jurídica (AssJur) do Comandante-Geral do CBMSC tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, constituída para desempenhar estudos que fogem às atribuições normais e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados de cunho jurídico.

Art. 2º A AssJur será composta por oficiais e praças com notório conhecimento jurídico, e ainda por civis ou estagiários, matriculados ou formados no curso de Direito, contratados mediante processo seletivo ou colocados à disposição por outros órgãos governamentais.

§1º Será designado para exercer a função de Chefe da AssJur, preferencialmente, oficial superior do CBMSC com formação em direito.

§2º O Chefe da AssJur é subordinado diretamente ao Comandante-Geral do CBMSC.

§3º Na eventualidade do Chefe da AssJur acumular outras funções, o que se dará somente com autorização expressa do Comandante-Geral, ainda assim, permanecerá para todos efeitos com a subordinação estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 3º Compete a AssJur do Comando-Geral:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Comandante-Geral;

II – coordenar as atividades relacionadas com a consultoria e AssJur da Corporação;

III – fixar diretrizes para a execução das atividades relacionadas com os serviços jurídicos;

IV – coordenar a elaboração de informações em Mandados de Segurança e *Habeas Corpus* do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado Maior Geral, sendo as informações inerentes as demais autoridades coatoras a cargo de suas assessorias ou corregedorias setoriais;

V – examinar, quando solicitado, minutas de anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;

VI – solicitar de quaisquer órgãos ou entidades da Corporação, documentos ou informações necessários ao exame de matéria jurídica a ele submetida, devendo os consultados atender no prazo estipulado pela AssJur;

VII – apreciar, em última análise, editais de concurso público, processos seletivos internos, processos seletivos para contratação de ACT's, e correlatos;

VIII – apreciar, excepcionalmente, os pareceres relativos a contratos, convênios, comodatos, acordos e editais de licitação, encaminhados pela Diretoria de Logística e Finanças – DLF, desde que devidamente instruídos, inclusive por meio de parecer jurídico e / ou análise técnica fundamentada;

IX - acompanhar os processos judiciais de interesse do CBMSC em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e, quando necessário, nas demais instâncias;

X - manter atualizada a presente norma e propor a expedição de diretrizes complementares, quando for o caso.

Art. 4º Somente o Comandante-Geral poderá formular e/ou encaminhar consulta à AssJur para a edição de parecer ou qualquer pedido de análise jurídica.

Parágrafo único - Em casos de complexidade e urgência o Subcomandante-Geral ou o Chefe do Estado Maior Geral poderão formular e/ou encaminhar a consulta à AssJur nos termos do *caput*, devendo tão logo possível informar ao Comandante-Geral.

Art. 5º As solicitações para análise jurídica, emissão de pareceres ou informações, em função da complexidade da matéria proposta, oriundas dos diversos seguimentos da Corporação, somente serão objeto de análise pela AssJur mediante despacho do Comandante-Geral, sendo que as solicitações deverão ser inseridas no SGPe e encaminhadas pelos respectivos canais de comando, devidamente instruídas com parecer ou análise técnica prévia sobre o objeto da consulta.

§1º. Os pedidos devem ser direcionados ao Comandante-Geral por escrito, fundamentados de forma a demonstrar a efetiva complexidade, e devem ser adequadamente instruídos com todos os documentos imprescindíveis à análise da matéria em apreço, bem como de parecer prévio ou análise técnica do respectivo órgão seccional.

§2º. Em sendo autorizada a análise da matéria pela AssJur, esta confeccionará parecer ou informação que será submetida à apreciação do Comandante-Geral, que acolherá ou não a manifestação técnica apresentada, sendo em seguida encaminhado ao solicitante a decisão e o estudo produzido.

§3º A AssJur participará das reuniões da CPP a fim de prestar assessoramento jurídico, podendo manifestar-se, contudo, sem direito a voto nas deliberações.

§4º A AssJur analisará o cabimento do Recurso Extraordinário em Processo de Apuração de Ato de Bravura – PAAB, manifestando-se através de parecer e direcionando este e os autos ao Sr. CmtG para decisão.

§5º. Consultas realizadas em desconformidade ao estabelecido neste artigo, deverão ser restituídas à origem sem apreciação do mérito.

Art. 6º Quando se tratar de processo administrativo de origem no Estado-Maior Geral, que tenha o objetivo de se propor projeto de lei ou de decreto, a manifestação da AssJur será realizada após o EMG autuar o processo e instruí-lo de todas informações e documentos necessários.

Art. 7º O prazo para a AssJur exarar manifestação nos procedimentos que lhe forem encaminhados será de 30 (trinta) dias contados do recebimento, salvo impossibilidade em decorrência

da demanda existente bem como da falta de urgência da apreciação do pleito.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de a solicitação vir acompanhada de análise técnica caracterizadora da urgência, assim entendida a critério da AssJur, o parecer jurídico poderá ser elaborado em menor prazo.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá também ser dilatado, ou suspenso, ao se verificar que a matéria se reveste de justificável complexidade ou dependa de diligências em outros órgãos.

Art. 8º Visando a uniformização da orientação técnica, toda a estrutura organizacional do CBMSC deve observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações, recomendações e pareceres, consoante os termos do art. 4º, I, do Decreto Nr 724/07 que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Fica vedada a AssJur ou qualquer outro seguimento administrativo ou operacional emitir manifestação divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado, em razão do que estabelece o Art. 13, do Decreto Nr 724/07.

Art. 9º A AssJur será a gestora do PGENet, contudo, a fim de otimizar o tempo, a inserção das informações solicitadas pela PGE e juntada de documentos via eletrônica poderá ser realizada pelas Diretorias diretamente ligadas às questões discutidas em juízo.

Parágrafo único – Mensalmente as Diretorias que inserirem diretamente informações e documentos no PGENet, deverão encaminhar à AssJur relatório constando resumo da questão discutida em juízo; número do processo; se foi concedida ou não liminar; se houve decisão de mérito; e qual foi, nome das partes.

Art. 10 Os pareceres e estudos técnicos que forem de acesso irrestrito e de interesse a toda corporação poderão ser publicados no quadro de avisos do CBMSC, desde que o Comandante-Geral assim o determine..

Art. 11 Durante os afastamentos legais do Chefe da AssJur, responderá pela mesma oficial designado para tal fim através de nota eletrônica à rede.

Art. 12 Os casos omissos na aplicação da presente norma deverão ser submetidos à apreciação do CmtG.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2018.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral CBMSC